



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.371, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento e custeio das ações na área do turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências nacionais e internacionais de organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV – produto de convênios firmados com outras entidades;

V – produto de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Turismo tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou do seu patrimônio;

VII – produtos oriundos da venda de publicações e materiais, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa turística;

VIII – recursos decorrentes de operações de créditos internas e externas;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas, inclusive eventuais incentivos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

§1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR e será movimentada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor de Departamento de Finanças do município.

§2º Os recursos do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

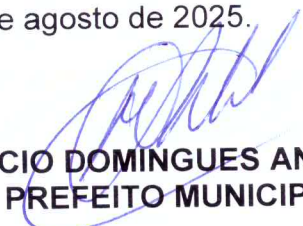
Art. 3º. O FUMTUR é entidade sem personalidade jurídica e vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, cuja operacionalização orçamentária e contábil obedecerá o regramento da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas decorrentes do cumprimento desta lei..

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 20 de agosto de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL